



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

1

LEI Nº 393/2013

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Da natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icarai de Minas, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art.2º - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.



Das atribuições

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes:

- 1)promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- 2)estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente sobre os seus programas específicos, previstos nos artigos 86,87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridade;
- 3)receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- 4)controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações projetos dos órgãos do poder público municipal e da organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observados as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 5)informar, anualmente de oficio ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- 6)mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- 7)sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;



8) estimular, apoiar e promover a manutenção dos bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

9) acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

10) acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo, sempre que necessárias modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

11) estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;

12) apoiar e orientar os Conselhos Tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

13) apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

14) promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-MG e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

15) co-gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

16) mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar;



17)inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselheiros tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

18)cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócioeducativas de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselheiros tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente;

19)realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;

20)exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Da composição

Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04(quatro) representantes de órgãos do poder público municipal e 04(quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil, preferencialmente entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócioeducativas de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município.

Art.6º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo demissíveis *ad nutum*;

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Secretaria Municipal de Saúde

III - Secretaria Municipal de Educação

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

5

Art.7º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita pelas instituições eleitas nas Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente ou em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 1º - As instituições da sociedade civil serão escolhidas nas Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente ou em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, por meio de edital publicado como de costume pelo município.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º- O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

Art. 8º-O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do Poder Público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Dos Conselheiros

Art.9º - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

6

Art.10º- A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.11º- No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes. No caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público, a indicação será do Prefeito Municipal, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade, pelas instituições eleitas na forma desta lei..

Art.12º- Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Perda de cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a)desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- b)não comparecer a 03 reuniões consecutivas do Colegiado ou das Comissões Permanentes ou a 05 reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- c)apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- d)for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.



Art.13º- No caso de impedimento, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art.14º- O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Da organização e do funcionamento

Art.15º- São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:

I- Colegiado

II- Mesa Diretora:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) 1ª secretaria;
- d) 2ª Secretaria;

III.Comissões Permanentes;

IV.Comissões Temporárias.

Art.16º- O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§1º- As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§2º- O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em Resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

8

Art.17º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é presidido por um dos seus membros, eleitos nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único - O presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar *ad referendum* do plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art.18º- O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo vice presidente e não por seu suplente.

Art.19º- As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte (a) a vice presidente pela 1ª secretaria, (b) a 1ª secretaria pela 2ª secretaria.

Art.20º- Em caso de vacância da Presidência, da vice Presidência e da 1ª e 2ª secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Paragrafo único - considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários e nas mesmas hipóteses do artigo 13.

Art.21º- O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Da Secretaria Executiva

Art.22º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

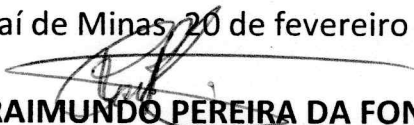
Disposições finais

Art.23º- Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento o do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Icarai de Minas.

Art .24- As despesas resultantes da aplicação desta lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias, nos termos da legislação pertinente.

Art.25- Revoga todas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Icarai de Minas, 20 de fevereiro de 2013


RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL